



Diário da Justiça

Nº 5989 ANO XLVIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 284 PÁG.

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	10
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
SECRETARIA	11
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	11
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	17
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	20
CRIME	117
JUIZADOS ESPECIAIS	118
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	120
CRIME	219
JUIZADOS ESPECIAIS	219
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	224
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	224
JUSTIÇA DO TRABALHO	225
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	236
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	262
INTERIOR	264
DIVERSOS	283

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 439

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118221/2001, resolve

NOMEAR

PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Accacio Cambi, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 576

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105843/2001, resolve

CONCEDER

a JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, com fulcro no artigo 240 da Lei 6174/70.

Curitiba, 16 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 588

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79889/2001, resolve

DESIGNAR

os servidores FRANCISCO ADEL KUGLER BATISTA e ELISEU DE JESUS DOS SANTOS ROCHA, para prestarem serviços atinentes a função de Oficial de Justiça, sem prejuízo de suas demais atribuições, respectivamente nos Departamentos Judiciário e Corregedoria da Justiça e JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO, nos demais departamentos, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 589

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118659/2001, resolve

CONCEDER

a MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 29 de outubro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 590

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116790/2001, resolve

CONCEDER

a MADELON LARISSA DE ABREU, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor símbolo 3C, trinta (30) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 03 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 591

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118660/2001, resolve

CONCEDER

a MARIA CAROLINA ALICE MORO, funcionária do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal e ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 592

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115387/2001, resolve

LOTAR

ROSANGELA SOARES ROCHA DA FONSECA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Antonio Lopes de Noronha, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1197 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.619/2001,

Considerando a suspeição manifestada pelo Doutor Joaquim Pereira Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, designado para atuar nos autos de Inventário do espólio de Felipe Alexandre Felipe, autuados sob nº 261/97, bem como nos autos apensos e correlacionados, que tramitam junto ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, em virtude do impedimento dos Juizes da referida comarca, Doutores Marcelo Mazzali, Katsujo Nakadomari, Humberto Gonçalves Brito, Dalmen de Pinho Tavares e do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor José Foglia Júnior, resolve

I - DESIGNAR

o Doutor ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rolândia, para atuar, doravante, nos referidos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 - 254-8977 - 353-5383 - 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br
Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

- 1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas
2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas
3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alfonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas
4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas
5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas
6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alfonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.
II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

- III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.
2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheram
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheram
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Alfonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

- ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheram
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

- TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Jesus Sarrão
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheram
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS
QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFÍ MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS
GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO
3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
DR. LUIZ ZARPELON
4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações

Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Ato do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

II - REVOGAR

em consequência, a Portaria nº 1201-D.M., de 18/10/1999, que designou o Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, para esse mister.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1199 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118.740/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROSO e EDIMIL DE PRAGA JORGE, no dia 13 de outubro do ano em curso, na cidade de Bandeirantes/Pr.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1198 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.988/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - AUTORIZAR

o Desembargador DARCY NASSER DE MELO, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 05 de novembro do ano em curso, os 61 (sessenta e um) dias restantes de licença especial, alusivos ao quinquênio compreendido entre 08/11/1990 e 08/11/1995, assegurados pela Portaria nº 1422, de 26/06/1996, retificada pela de nº 1451 de 28 do mesmo mês e ano.

II - CONVOCAR

o Doutor RONALD LEITE SCHULMAN, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1200 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107.628/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araçongas, a usufruir, a partir de 17 de setembro do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1996, assegurados pela Portaria nº 1419, de 25/06/1996.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1201 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117.402/2001, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

- I - Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste:
a) - dias 27/09, 01, 03, 04, 08, 09, 10, 15, 16 e 17/10/2001 - Comarca de PÉROLA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito;
b) - dia 28/09/2001 - Comarca de XAMBRE, em virtude da suspensão do titular, Doutor Fábio Caldas de Araújo.

- II - Doutora MÁRCIA PUGLIESI, Juiza Substituta da 53ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irai:
- dias 03, 04, 09 e 10/10/2001 - Comarca de REBOUÇAS, em virtude da remoção do titular para a Comarca de Fazenda Rio Grande;

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1202 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.430/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 04 de novembro do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1990, assegurados pelo item "h" da Portaria nº 202-D.M., de 24/02/1999.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1203 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.408/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 10 de setembro do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1997, assegurados pela Portaria nº 1373, de 09/07/1997.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1204 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.453/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida	05	01/10/2001
b) EULÁLIA NALEVAIKO, Juíza de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba	30	24/09/2001
c) FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava	01 01	21/09/2001 05/10/2001
d) JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Campo Mourão	07	02/10/2001
e) JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina	01	01/10/2001
f) SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cambé	03	08/10/2001

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1205 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108.471/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora CARLA PEDALINO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ipirorã, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1206 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106.751/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante-nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) DENISE KRÜGER PEREIRA, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba	1º de 1991	15/10/2001
b) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Juiz de Direito Substituto da 12ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	1º de 2000	02/10/2001
c) GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cascavel	2º de 1995	01/11/2001
d) JANES DE FÁTIMA PALAZZO, Juíza de Direito da Comarca de Jandaia do Sul	1º de 1993	24/09/2001

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1207 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103.276/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor SÉRGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias infratados, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Data	Observação
a) 28/08/2001	no período da tarde
b) 31/08/2001	-
c) 06/09/2001	-

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1208 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.400/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1209 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117.404/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes, a partir de 01 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1210 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103.963/2001, Considerando a suspeição declarada pela Doutora Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, resolve

DESIGNAR

a Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos, para atuar nos feitos abaixo relacionados, em trâmite pela Vara Cível e Juizado Especial Cível, todas da mesma comarca, em que figura como advogado o Doutor Dinizar Domingues.

Autos nº	Tipo e partes
01 104/97	Cobrança - Elcio de Souza x Yane Comércio de Confecções Ltda.
02 162/97	Cobrança - Elcio de Souza x Divinete B. Palhano Hilatchuk
03 67/99	Indenização por Danos Morais - Beni Marlei Miranda x Empresa Ford Comércio e Serviços Ltda.
04 127/99	Indenização por Ato Ilícito Causado em Acidente de Trânsito c/c Indenização por Danos Morais e Emergentes - Fernando M. Demarque x Nozor Miranda Carneiro x Município de Telêmaco Borba
05 200/99	Indenização por Danos Morais - Mário Luiz Pazinatto x Claudilino dos Santos
06 204/99	Inventário - Edí Avelino Rodrigues x Espólio de Elcio de Souza
07 232/99	Indenização por Lucros Cessantes Advindo de Ato Ilícito por Acidente de Veículo - Antonio Gavlak x Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.
08 24/00	Cobrança - Sônia dos Santos Ribeiro x Clínica Médica Odontológica Odomed
09 66/00	Cobrança - Janice de Oliveira Raimundo x Andreia Renilda de Camargo Guedim e outros

1210 - D.M.

Autos nº	Tipo e Partes
10 83/00	Cautelar Inominada para Aquisição do Direito de Servidão de Passagem - Associação da Ilha Saltinho x Olavo de Souza Nogueira Junior
11 99/00	Ação Ordinária para Aquisição do Direito de Servidão de Passagem pela prescrição aquisitiva cumulada com pedido de Antecipação de Tutela - Associação da Ilha Saltinho x Olavo de Souza Nogueira Junior
12 140/00	Indenização - João Berbel Lopes x Edison Amarildo Moro Rios e outros
13 193/00	Embargos de Terceiro - Ellane Monteiro dos Santos x Nilceia Maria Vieira Lemes
14 194/00	Mandado de Segurança com Pedido Liminar - Aparecida Fraga Macan x Sueli Aparecida Martins
15 199/00	Alvará - Elcielli Thalia Oliveira de Souza
16 228/00	Ação de Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela - Lirio Michalzuk x Fibra Leasing S/A. Arrendamento Mercantil
17 252/00	Ação Declaratória de Ausência - Cristino da Silva x Hamilton do Nascimento Machado
18 267/00	Edemilson Siqueira Pukanski x Leopercio Coelho, Presidente da Câmara de Vereadores de Telêmaco Borba
19 06/01	Ação Monitoria - Robson Aparecido Ramos ME x Francisco Cesar da Silva
20 13/01	Ação de Indenização por Lucros Cessantes c/c Danos Morais Advindos de Ato Ilícito por Acidente de Veículo - Maria da Luz da Luz x Everton Silva Santos e Jurandir Silva Santos
21 21/01	Declaração de Nulidade de Cláusula Contratual c/c Restituição de Numerários - Elaine Rodrigues dos Santos x Araucária Administradora de Consórcios Ltda.
22 48/01	Ação Cominatória com Tutela Antecipada c/c Reparação de Danos - Valdemir Frederico Sonni e Rita Margareth Gomes Sonni x Lenir de Castro Ribas
23 57/01	Alvará - Deolinda Wisniewski Schneider
24 83/2001	Cobrança - Condomínio do Conjunto Residencial Tibagi x Nali Ferrari Castro e outro
25 87/01	Ação de Reparação de Danos causados por Acidente de Veículos em Via Terrestre pelo Rito Sumário - Pedro Guimarães x Aparecido Barreto e outros
26 137/01	Cobrança - Antônio do Prado x Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A.
27 164/01	Ação Monitoria - Jacira Gomes das Chagas x Etes Antônio

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1211 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118.244/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito da Comarca de Catanduvas, para atuar nos autos infra-relacionados, em trâmite pela Comarca de Quedas do Iguaçu, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, em virtude da suspeição do titular, Doutor Mauro Monteiro Mondin:

Autos nº	Tipo e Partes
a) 38/00	Processo Crime - denunciado Jonas Noblia Arpino
b) 39/00	Processo Crime - denunciado Jonas Noblia Arpino
c) 253/00	Juizado Especial Criminal - infrator Jonas Noblia Arpino

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1574

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120286/2001, resolve

AUTORIZAR

ANA CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 16 (dezesesseis) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 15 de outubro de 2001.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1575

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121082/2001, resolve

AUTORIZAR

MARILENE FERREIRA NUNES DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 03 de dezembro de 2001.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1576

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120744/2001, resolve

AUTORIZAR

JOSE ANTONIO UMPIERRE DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 15 de outubro de 2001.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1577

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116791/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de outubro de 2001, as férias alusivas a 1999, concedidas a RONALDO PIMENTEL RAMOS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1578

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118705/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de setembro de 2001, as férias alusivas a 2001, concedidas a IRINEU WŁODARCZYK, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1579

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118402/2001, resolve

CONCEDER

a JULIETE MARIA CORREA BORGES, funcionária do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 10 de dezembro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 47/2001

TERMO: de renovação da cessão de uso celebrada entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil S.A.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 106925/99.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei nº 8.666/93.

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CESSIONÁRIO: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: cessão de uso da área de 28,51 m2 (vinte e oito vírgula cinquenta e um metros quadrados) no imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Ponta Grossa, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB).

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 16 de outubro de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO NINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 274/2001

Prot. 81.968/2001 - VENEZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

- I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 35 usque 40, por mim rubricadas, da Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que aplicou à empresa VENEZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pena de suspensão de dois (2) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com este egrégio Tribunal de Justiça, prevista expressamente no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - II - Aos Departamentos do Patrimônio e de Engenharia e Arquitetura, para ciência;
 - III - À Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, para os registros necessários;
 - IV - Publique-se.
- Em 11 de outubro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 275/2001

PROTÓCOLO: 103247/1999.
ASSUNTO: Aplicação de Penalidade pela Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresa.
INTERESSADA: AMAZONAS DIGITAL S/A.
DESPACHO: "..."
3. Diante do exposto, mantenho a decisão recorrida, mantendo, portanto, as penalidades aplicadas à Amazonas Digital S.A.
Intimem-se.
Curitiba, 8 de outubro de 2001.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 16-10-2001

Relação No. 2001.003950 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Laporta Cardinali	003	0112941-9
Alicione Bastos Ribas	004	0114818-3
Alessandra Miyuki Dote	003	0112941-9
Ana Maria Zauhy Gams Silva	003	0112941-9
Andrea Ferreira	003	0112941-9
André Renato Miranda Andrade	002	0112751-5
Betania Devechi Ferraz	003	0112941-9
Carlos Alexandre Negrini Bettes	004	0114818-3
Elizabeth Bernato	004	0114818-3
Ermínio Ebner Filho	005	0114900-6
Fernando Chin Fei	001	0108731-4
Gilberto Ribas de Campos	004	0114818-3
Gilda Abramo Castro Andrade	001	0108731-4
Gláucia da Sava Alberti	001	0108731-4
James Wahl	001	0108731-4
José Correa Porto de Abreu Neto	004	0114818-3
José Roberto Sapateiro	003	0112941-9
João Egídio da Silva	005	0114900-6
Marco Antônio Lima Berberli	002	0112751-5
Marco Aurélio Barato	002	0112751-5
Rony Marcos de Lima	004	0114818-3
Stela Maris Pinto Peters	001	0108731-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0108731-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/60852. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002730 Alimentos. Agravante: L. F.. Advogado: Gláucia da Silva Alberti, Gilda Abramo Castro Andrade. Agravado: D. F.. Advogado: Stela Maris Pinto Peters, Fernando Chin Fei, James Wahl. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Defero os pedidos de fls. 360 e 362. Em 04/10/2001. Des. Ulysses Lopes, Relator.

002. 0112751-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/99436. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 990000016 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Agravado: Inocacerfal Ind. Com. de Café e Cereais Faxinal Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Inocacerfal Ind. Com. de Café e Cereais Faxinal Ltda., citada a Executada e efetuada a penhora de bens (constituição de f. 13 v.), a Exequirente deve ter requerido ao Juízo fossem requisitadas informações à Receita Federal (deve ter, porquanto o instrumento não apresenta cópia da petição), o que restou indeferido pela decisão agravada (f. 14 e v.). Sustenta a Agravante, em síntese, que o seu desiderato encontra assento no art. 399, inc. I, e no art. 600, inc. IV, ambos do CPC, por isso pleiteia a reforma da aludida decisão. 2. Embora anteriormente tenha sido recebido este recurso apenas com efeito devolutivo, sem necessidade de requisitar informações ao Juízo, cumpre desde logo decidir. Na realidade, incide aqui o art. 557 do CPC ("O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior"), porquanto o thema decidendum está sobejamente pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante se constata do seguinte excerto do voto do Min.

Garcia Vieira exarado no REsp 282.717-SP, relatado em 14 de novembro de 2000 perante a Primeira Turma (in RSTJ 139/129-130): "No mérito, a questão é conhecida. Em execução fiscal por ela movida contra Marcos dos Santos Juncken, a Fazenda do Estado de São Paulo requereu fosse oficiado à Receita Federal, solicitando cópia das últimas declarações de renda do Exequirente (fls. 14 e 26), sendo o pedido indeferido. Ora, o Estado não comprovou e sequer alegou ter tomado todas as providências para obter as informações por ela desejadas. O artigo 198 do CTN, em seu caput, veda a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública, de quaisquer informações sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades. O seu parágrafo único excetua apenas os casos previstos no artigo 199 e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça. Mas, em nenhuma destas duas exceções se encaixa a hipótese vertente. Pelo artigo 199, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mita assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permita de informações, na forma estabelecida por lei ou por convênio. Também não é a hipótese de requisição regular da autoridade judiciária. A obtenção de informações sobre a existência ou não de bens de sua propriedade a

serem penhorados é obrigação do Exequirente. No caso concreto, não se trata de obtenção de certidões necessárias à prova das alegações das partes, sendo inaplicável o disposto no artigo 399, inciso I, do CPC. O Judiciário, assoberbado com milhares de processos, muitos deles realmente importantes, não pode, em prejuízo destes, ser acionado para obter informações que podem ser obtidas pela própria Exequirente. Ora, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o Juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o Exequirente, após a Exequirente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o Exequirente e seus bens, a serem penhorados. São invioláveis a intimidade e a vida privada das pessoas (CF, artigo 5º, inciso X). É claro que neste princípio constitucional está incluído o sigilo bancário. Em casos excepcionais e com obediência à lei, ele pode ser quebrado, mas pelo Poder Judiciário e, não pelo Fisco em processo administrativo. O artigo 197, item II, do CTN determina que mediante intimação escrita, as instituições financeiras são obrigadas a prestar à autoridade administrativa informações com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros. Mas, no seu parágrafo único, deixa bem claro que: "A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão." Ora, pelo caput do artigo 38 da Lei n. 4.595, de 31.12.1964, as instituições financeiras são obrigadas a conservar sigilo em suas operações e serviços prestados. Embora o artigo 8º da Lei n. 8.021/1990 autorize a autoridade fiscal a solicitar informações sobre operações realizadas pelo contribuinte em instituições financeiras, isso só seria possível se já tivesse sido iniciado o procedimento fiscal e houvesse autorização judicial, o mesmo ocorre com a Lei n. 4.595/1964, artigo 38, §§ 5º e 6º. Os agentes fiscais só poderão examinar documentos, livros e registro de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e estas informações forem consideradas pelo Poder Judiciário como indispensáveis. Não podem eles, em procedimento administrativo e sem a autorização judicial, quebrar o sigilo bancário de ninguém. Neste sentido, os Recursos Especiais n. 115.063-DF, julgado no dia 17.4.1998 e 163.405-RS, julgado no dia 17.4.1998, dos quais fui relator; 152.455-SP, DJ de 15.12.1997, Relator Ministro Hélio Mosimann; 37.566-5-RS, DJ de 28.3.1994, Relator Ministro Demócrito Reinaldo; 113.628-SP, DJ de 20.10.1997, Relator Ministro Adhemar Maciel; 71.180-PA, 25.029-SP, 30.794-PB. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que somente em casos excepcionais e quando se tornarem infrutíferos os esforços diretos do Exequirente, admite-se a requisição, pelo juiz, das informações ao órgão público sobre a

existência de bens do devedor. Neste sentido os Recursos Especiais n. 71.180-PA, DJ de 5.2.1996, Relator Ministro Barros Monteiro; 11.114-RS, DJ de 16.9.1991, Relator Ministro Eduardo Ribeiro; 84.581-MG, Relator Ministro Demócrito Reinaldo, DJ de 17.6.1996; 19.468, 28.067; 28.868; 30.794-0-PB, Relator Ministro Nilson Naves, DJ de 17.5.1993; 36.431-0-MG, DJ de 21.2.1994, Relator Ministro Fontes de Alencar." De conseqüente, sendo manifestamente improcedente este agravo de instrumento, porquanto o seu intento se encontra em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento com lastro no art. 557 do CPC e, ainda, no inc. XX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2001. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

003. 0112941-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/101765. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000537 Habeas Data. Agravante: Serasa Centralização de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Andrea Ferreira, Alessandra Miyuki Dote, Adriana Laporta Cardinali, Ana Maria Zauhy Gams Silva, Betania Devechi Ferraz. Agravado: Emesto João Rampazzo Neto. Advogado: José Roberto Sapateiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Considerando que falta o requisito do "periculum in mora", INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado pela agravante. 2. Intimem-se o agravado para responder este recurso, no prazo legal. 3. Após, vista à Procuradoria Geral da Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 11.10.2001. Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

004. 0114818-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/118843. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000338 Exceção de Incompetência. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Elizabeth Bertinato, Carlos Alexandre Negrini Bettes, José Correa Porto de Abreu Neto, Alicione Bastos Ribas, Rony Marcos de Lima. Agravado: Ari Marcos Bona. Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência oposta pelo ora Agravante, autarquia estadual, ao mandado de segurança impetrado pelo ora Agravado contra ato praticado pelo Chefe Regional do DETRAN/PR. Sustenta o Agravante, em síntese, que a decisão agravada "deu à Ciretran de Guarapuava/PR personalidade e competência que não possui. ... Não existe, pois, o Detran de Guarapuava, ou Detran de Curitiba; o Detran/PR é uma Autarquia Estadual única, com sede

na capital do Estado. As chefias das Ciretrans restou, então, somente o comando da administração interna dos mesmos, não possuindo mais qualquer poder deliberativo ou de representação de Autarquia" (sic, f. 6/7). Afirmando ter sede em Curitiba, o Agravante postula a aplicação do art. 223, inc. I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, para que o processo seja remetido a uma das Varas da Fazenda Pública de Curitiba. 2. Entretanto, incide aqui o art. 557 do CPC ("O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior"), porquanto a tese sustentada pelo Agravante está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Deve ser observado, inicialmente, que nem mesmo mereceria conhecimento o mérito do recurso, posto que deficiente a sua instrução. Desde que se trata de exceção oposta em mandado de segurança, indispensável seria, para plena compreensão da controvérsia, que cópia da petição inicial dessa demanda fosse encartada neste instrumento, mas isso não ocorreu. Entretanto, afirma o Agravante que se trata de mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Chefe Regional do DETRAN/PR, situado em Guarapuava, cujo objetivo é obter "licenciamento e seguro obrigatório de veículo independentemente do pagamento de multas" (f. 5). Ora, tratando-se, como se trata, de mandado de segurança, parte passiva da relação processual, ou impetrado, não é a pessoa

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 232/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121520/2001, resolve:

MANTER À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, **Marlene Castellano**, matrícula nº 5403. Oficial Judiciário, nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro de 2001.

Curitiba, 11 de outubro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 234/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122774/2001, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 16 de outubro do corrente ano, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Marco Antonio de Moraes Leite**, Juiz deste Tribunal, pela Portaria nº 233/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 14 de março de 1996 e 13 de março de 2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 89 (oitenta e nove) dias restantes, oportunamente.

Curitiba, 16 de outubro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 236/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Jaime Lauro Garcia, matrícula nº 5650, Agente de Serviço Externo nível 6 do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Seção de Transportes, da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 16 de outubro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 237/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Luiz Antonio Rodrigues da Silva, matrícula nº 298, Motorista nível C-6 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Atendimento, da Seção de Transportes, da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 16 de outubro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 456/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123929/2001, resolve:

CONCEDER

a **Eliane Vendrametto de Medeiros**, matrícula nº 131, Técnico Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 8 (oito) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 382/2001, partir do dia 18 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

ua Hamann
Maria Aparecida Hamann
Secretária em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Divisão Registro de Processos

Página 001
Emitido em 18-10-2001

Relação No. 2001.02597 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	002	0183718-5
IVAN CÉSAR DE SOUZA	002	0183718-5
JOSÉ RICARDO LUBACHEVSKI	003	0184414-6
MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO	003	0184414-6
MARIA LORETE BIERNASKI	001	0183007-7
OMAR JOSE BADDAY	004	0185199-8
SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO	001	0183007-7
SERGIO FANUCCHI	003	0184414-6
SIDNEY PALHARINI JÚNIOR	004	0185199-8

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0183007-7 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/93727. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9600018637 Cobrança de Condominício. Autos Complementares: 960001461 Sequência Anual. Apelante: Elizanita Albuquerque. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Apelado: Condomínio Residencial Maria Julia. Advogado: Maria Lorete Biernaski. Despacho:

O advogado, **Sebastião Maria Martins Neto**, signatário da petição de fl. 99, que requer a desistência do recurso de apelação, não possui poderes específicos para desistir (procuração à fl. 42), restando impossibilitada a extinção do procedimento recursal e consequente baixa dos autos à vara de origem até a apresentação de instrumento de mandato hábil. Assim, determino a intimação do procurador da apelante para que apresente a documentação acima mencionada, em conformidade com o artigo 38 do Código de Processo Civil.

002. 0183718-5 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/138733. Matéria: Execução. Comarca: Ipora. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000132 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000102 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sinézio Mendes. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Ivan César de Souza. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Descrição: Despacho Decisório.

Diante da desistência formulada pelo exequente, Banco do Brasil S/A, conforme petição de fls. 165/166, declaro a extinção do procedimento recursal, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao juízo de origem. Intimem-se.

003. 0184414-6 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/80315. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000607 Ação de Despejo. Apelante: Divo Roberto Losso - Me. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Apelado: Idavino Oliveira de Souza. Advogado: Sergio Fanucchi. Advogado: José Ricardo Lubachevski. Despacho: Diante do acordo celebrado entre as partes, conforme petição de fl. 203, declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem, para a devida homologação do acordo, a ser feita em primeiro grau de jurisdição (art. 269, III, CPC). Intimem-se.

004. 0185199-8 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/77923. Matéria: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000291 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000457 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antônio José da Costa Lima. Apelante: Alayde Brant de Carvalho da Costa Lima. Advogado: Sidney Palharini Junior. Apelante: Banco do

Brasil S.a. Advogado: Omar Jose Baccouy. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Através do requerimento de fls. 312/313 formulada o credor, com a anuência dos devedores, a desistência parcial da execução, abrangendo parte do crédito representado pela cédula de crédito rural hipotecária nº 96/70016-5, título esse anexado aos autos de execução (fls. 59/63), em apensos. A providência solicitada não poderá ser apreciada neste Tribunal, mesmo porque os recursos, - alusivos apenas à sentença que apreciou os embargos do devedor, - ainda não foram distribuídos, e a questão pertinentes à desistência de parte da execução deverá ser apreciada pelo Dr. Juiz, em primeiro grau de jurisdição. Por essa razão, determino o retorno dos autos ao d. Juízo de origem, possibilitando a homologação da desistência da execução, requerida pelas partes, com expedição da certidão referida no item b, de fls. 313. A seguir deverão retornar os autos a este Tribunal. Intimem-se.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 18-10-2001

Relação No. 2001.02585 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
ALLAN WESTON WANDERLEY	001	0184840-6
CLÉCIO ALMEIDA VIANA	001	0184840-6

DESPACHOS RELATOR

001. 0184840-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/118209. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000206 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Destro Macro Exportadora de Alimentos Ltda. Advogado: Clécio Almeida Viana. Advogado: Allan Weston Wanderley. Agravado: Rosito Luiz Golin. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tuí Maron Filho. Proferido: No protocolizado sob nº 2001.00118509.

J. Indefiro por carecer de amparo legal. Intime-se.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 17-10-2001

Relação No. 2001.02591 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
ADRIANE BACCON	001	0179916-2
AUGUSTO LIMA CORREA	001	0179916-2
CLEUSA CRISTIANE SAVIANI	001	0179916-2
MOACYR CORRÊA FILHO	001	0179916-2
RONALDO ALBIZU D. D. CARVALHO	001	0179916-2

VISTA AO(S) APELADO(S) - PRAZO : 5 DIAS

001. 0179916-2 APELACAO CIVEL
Protocolo: 2000/71509. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000153 Indenização. Apelante: Guilherme Mandu Silva. Advogado: Cleusa Cristiane Saviani. Apelado: Companhia Agrícola Usina Jacarezinho S.a. Advogado: Adriane Baccon. Advogado: Augusto Lima Correa. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Advogado: Moacyr Corrêa Filho. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Vista Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho (PRO05167).

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 17-10-2001

Relação No. 2001.02592 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
ADILSON JUAREZ SALA JAHN	023	0184935-0
ALDINO DREHMER	011	0184261-5
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	010	0184223-5
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	015	0184763-4
ALVARO KAMINSKI	013	0184638-6
AMAURI ROBERTO BALAN	008	0183374-3
ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING	008	0183374-3
ANA LÚCIA FRANÇA	009	0183763-0
ANDREA SABAGA DE MELLO	020	0184825-9
ANDRÉ KESSELRING DIAS GONÇALVES	026	0185006-8
ANTONIO SBANO	009	0183763-0
ANTONIO SBANO JUNIOR	009	0183763-0
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY	027	0174240-3
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	017	0184805-7
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	008	0183374-3
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	021	0184833-1
	025	0184996-3
CEZAR HENRIQUE BOJARZUK	027	0174240-3
CLAUDINEI SZYMCAK	011	0184261-5
CLEIDE A. G. R. FERMENTAO	025	0184996-3
CLAUDIO XAVIER PETRYK	009	0183763-0
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	013	0184638-6
DANIELLE LAGINSKI	003	0175443-8
EDMILSON NOGIMA	025	0184996-3
EDNA APARECIDA DO E. SANTO	015	0184763-4
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI	007	0182054-2
EROS SOWINSKI	003	0175443-8
FERNANDA LOPES MARTINS	003	0175443-8
FERNANDO LOMBARDI P. MIRANDA	013	0184638-6
FLORI ANTONIO TASCA	018	0184819-1
FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO	004	0177296-7
FÁBIA MARIELA DE BIASI	011	0184261-5
GEIZA SAMPAIO MARTINS	026	0185006-8

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO DESIGNADO
VALDIR CILSO DA CRUZ - AUXILIAR DE CARTÓRIO
 Av. Interventor Manoel Ribas nº 411 CEP
 85200-000 Ponta Grossa (042) 646-1272

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS WILSON DA SILVA e EMERSON HENRIQUE DA SILVA, PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, J. de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível citar pessoalmente os réus, **WILSON DA SILVA** filho de Luiz Ribeiro e Ana da Silva, nasc., 06/09/72, **EMERSON HENRIQUE DA SILVA**, filho de Antonio Henrique da Silva e Marlí Ribas Lau, nasc., 13/07/62 nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 59/01, incurso nas sanções do artigo, 157 par. 3º do Código Penal. a fim de serem interrogados perante este Juízo no dia 17/12/2001 às 15:00 horas, nos autos acima mencionados,

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente aos réus o J. de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 08/10/2001. Eu, **Albani Pulter Lubczyk** Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
 Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.

CITANDO E INTIMANDO: LUIZ JORGE (co-responsável pela empresa, **RODOCHAVES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**)

PROCESSO: 031/1998

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 6.598,04 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos), mais acessórios.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 02189007-3 Ponta Grossa, 15 de outubro de 2001.

Luiz Cesar Nicolau
 Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
A VISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE ALTO DO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.

Pelo presente ficam os interessados na Falência de ALTO DO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., cientes de que terão o prazo de dez (10) dias, para apresentarem impugnações à HABILITACAO DE CREDITO, Autos sob nº 000229/2001, requerida por BANCO AMERICA DO SUL S.A., contra ALTO DO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., no valor de R\$ 307.387,83, (trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Ponta Grossa, 03 de outubro de 2.001

Marie Helena G. Prestes
 Auxiliar Juramentada

RS 77,00

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
A VISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE CIFAL - COMERCIO, DECORACOES E REPRESENTACOES LTDA

Pelo presente ficam os interessados na Falência de CIFAL - COMERCIO, DECORACOES E REPRESENTACOES LTDA, cientes de que terão o prazo de dez (10) dias, para apresentarem impugnações à HABILITACAO DE CREDITO, Autos sob nº 000336/2001, requerida por FLORI ANTONIO TASCIA, contra CIFAL - COMERCIO, DECORACOES E REPRESENTACOES LTDA, no valor de R\$ 11.949,53, (onze mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Ponta Grossa, 03 de outubro de 2.001

Marie Helena G. Prestes
 Auxiliar Juramentada

RS 77,00

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
A VISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE SNOBSON COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA.

Pelo presente ficam os interessados na Falência de SNOBSON COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA, cientes de que terão o prazo de dez (10) dias, para apresentarem impugnações à HABILITACAO DE CREDITO, Autos sob nº 000357/2001, requerida por FAZENDA NACIONAL, contra SNOBSON COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA., no valor de R\$ 890,06, (oitocentos e noventa reais e seis centavos).

Marie Helena G. Prestes
 Auxiliar Juramentada

RS 44,00

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrumação, em primeira e segunda praça, os bens de propriedade dos executados, **ELIAS J. CURI S/A.**

ITEM: Um terreno urbano constituído pelo lote nº 03. Situado na Vila Joaquim Alves Correia, Bairro de Oficinas, nesta cidade, medindo 15,00m de frente para a Rua Pedro Américo e 30,00 m de frente aos fundos, com a área de 450,00m2, sem benfeitorias, rua sem pavimentação, topografia plana, com as divisas e confrontações de direito, conforme transcrição nº 9.578, livro 3G e matrícula provisória nº 31.578, do 2º RI desta Comarca, e que se encontra em poder da executada na pessoa de Elias J. Curi.

PRIMEIRA PRAÇA: 19/11/2001, às 13:30, horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 28/10/2001, às 13:30, horas, pela melhor oferta, excoeto preço vil.

LOCAL: Entrada principal do Fórum desta Comarca, à rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, Ponta Grossa - Pr.

ÔNUS: constam penhoras e débito referente a IPTU.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00 (06/08/2001)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 28.256,77 (12/03/98)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 181.094,37 (07/08/2001)

ALITOS Nº 000167/1998, de CARTA PRECATORIA - CIVEL, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de GUARAPIUAVA - PR - 1ª. VARA CIVEL, extraída dos autos nº 34/98 EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executada ELIAS J. CURI S/A.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), na pessoa de seu representante legal, se não for(em) encontrado(s) pessoalmente.

OBS: Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prorrogado o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, nem inferior a (10) dez dias). Ponta Grossa, aos 08 de outubro de 2001. Eu, **Marie Helena G. Prestes**, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
 Juiz de Direito

RS 60,50

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA e sócios BAT FRUTS IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA, CLEYTON GOMES FERNANDES e ARIETE GEREMIAS ELEUTERIO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada e sócios, **BAT FRUTS IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA, CLEYTON GOMES FERNANDES e ARIETE GEREMIAS ELEUTERIO**, por estarem em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 000024/1998, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executados, **BAT FRUTS IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA, CLEYTON GOMES FERNANDES e ARIETE GEREMIAS ELEUTERIO**, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 4.915,50, e demais obrigações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requerente as entidades da Divisão Ativa nº 2196854-4; inscrição em 17/06/1997; Lei 6.830/80 ART. 10 e 11, com os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. A ser publicado na forma da lei/Ponta Grossa, aos 03 de outubro de 2001. Eu, **Marie Helena G. Prestes**, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
 Juiz de Direito

RS 44,00

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES DA FALÊNCIA DE ALTO DO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.

Faz saber, pelo presente edital de PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES DA FALÊNCIA DA FIRMA ALTO DO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, nos autos de nº 000852/1996, em que é requerente BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A., a todos os interessados na falência acima referida, para que apresentem impugnações no prazo de dez (10) dias, o QUADRO GERAL DE CREDITORES, a seguir transcrito: "RESUMO QUADRO GERAL DE CREDITORES - ALTO DO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. - Credores privilegiados Trabalhistas - Credores Privilegiados Fiscais - Credor Privilegiado 31.643,74. Credor Quirografário Homologado 136.311,80. Credores Quirografários não habilitados 982.710,41- Sub-total 1.150.665,95. Valores Corrigidos até 01/02/00. Credores Privilegiados Trabalhistas: Credores Privilegiados Fiscais 2.598,61. Credor Privilegiado 44.944,62. Credor Quirografário Homologado 190.272,94. Credores Quirografários não habilitados 1.172.165,90 Subtotal 1.409.982,07. TOTAL GERAL em 01/07/00 1.409.982,07. Ponta Grossa 04 de agosto de 2000. Sndico - (a) José Carlos Madalozzo Junior. (a) Magnus Venicius Rox - Juiz de Direito. A ser afixado e publicado na forma da lei/Ponta Grossa, aos 03 de outubro de 1997. Eu, **Marie Helena G. Prestes**, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
 Juiz de Direito

RS 44,00

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FERNANDO CÉSAR ZENI, MM.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, brasileiro, separado, electricista, filho de Laurindo Rodrigues e Maria da Conceição Rodrigues,

atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a ação de Conversão de Separação em Divórcio Litigioso, sob n.º 120/2001, em que é requerente Edna Gonçalves dos Santos e requerido Carlos Alberto Rodrigues, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos nove dias do mês de outubro de 2001. Eu **Kelly C. Angieski**, empregada juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FERNANDO CÉSAR ZENI
 JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PORECATU

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR
"CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO SERGIO TACARAMBI, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO**, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo corre o Processo Crim nº 40/01, que a Justiça Pública move contra **PAULO SERGIO TACARAMBI**, brasileiro, nascido aos 01.02.68, em Rolândia - PR, filho de Joaquim dos Santos Tacarambi e Luzia Rosa Tacarambi, portador da Cédula de Identidade 5.326.079/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de novembro de 2001, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que respondem pelo incurso nas sanções do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2001. Eu, **Carla Jaqueline Galego**, Auxiliar Juramentada, o subscrevo.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
 Juiz de Direito

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **WALTERNEY AMÂNCIO**, Juiz de Direito - Diretor do Fórum desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos infra mencionados habilitados nos Autos de Concurso Público sob nº 002/2001, para preenchimento do Cargo de Titular do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, que consoante disposições do Regulamento (Acórdão nº 8.510 - CM), faço pública e lista de aprovados no referido concurso, em ordem de classificação final:

Nome	Nota da prova escrita	Nota da prova de títulos	Média da prova escrita Peso 8	Média da prova de títulos Peso 2	Média Final	Classificação
Flávio César Dal Bosco	6,62	0,7	52,96	1,4	5,43	1.º Lugar
Heráclito Xavier dos Santos	5,39	3,6	43,12	7,2	5,03	2.º Lugar

A relação dos títulos apresentados, com os respectivos pontos atribuídos pela Banca Examinadora, encontra-se à disposição dos candidatos na Secretaria da Direção do Fórum deste Juízo.

Fica o candidato classificado em primeiro (1º) lugar **Flávio César Dal Bosco**, intimado para, no prazo de quinze (15) dias prorrogável por igual período, efetuar a apresentação dos documentos exigidos para a sua inscrição definitiva, nos termos dos artigos 11, 37 e 38, do Acórdão nº 8.510 - CM.

Também, pelo presente, ficam intimados os candidatos **Ruth Aparecida Pinheiro Machado, Arlei Costa e Giselle Maria Costa**, de que seus pedidos de revisões de provas, foram indeferidos pela Banca Examinadora; e o candidato **Arlei Costa Júnior**, de que seu pedido revisional foi acolhido, em parte mínima, ou seja, somente para o efeito de ser corrigido erro material constante da somatória das notas de sua prova escrita de Regimento de Custas elevando-as, nesta disciplina, para 4,0 (quatro vírgula zero), e sua média final, nas provas escritas, para 5,07 (cinco vírgula zero sete), o que em nada altera a sua situação, pois persiste desclassificado do Certame, em razão de não ter atingido a média mínima exigida legalmente nas disciplinas de Lei dos Registros Público-Regimento de Custas.

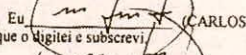
As conclusões adotadas pela Banca Examinadora, ace dos pedidos de revisões de notas, encontram-se à disposição dos candidatos Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primeiro Maio, aos deztois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (18/10/2001) Eu, **Walterney Amâncio F. Aparecido** Secretária da Direção Fórum, que o digitei e subscrevi.

Walterney Amâncio
 JUIZ DE DIREITO

RS 203,50

NOVEMBRO DE 2001
 HORÁRIO: 10:00 HORAS
 AVALIAÇÃO: 51.000,00
 ONUS: não CONSTA
 DEPOSITÁRIO: KAZUO TOEDA
 LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA: Atrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro s/n.
 BENS: LOTE DE TERRENO SOB NUMERO 04, DA QUADRA D, DA PLANTA JARDIM IRACEMA, NUMERO 02, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO COLONIA AFONSO PENA, QUADRO URBANO DESTA CIDADE, FAZENDO FRENTE PARA A RUA LUIZ CALEGAN, COM A AREA DE 360,00 METROS QUADRADOS, AVALIADO POR R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), SOBRE O LOTE CONSTA A SEGUINTE EDIFICACAO: UMA CONSTRUCAO EM ALVENARIA, DE ESTILO BARRACAO, DESTINADA A INDUSTRIA ALIMENTICIA, DE PADRAO SIMPLES, COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO, COM ESTRUTURA EM CONCRETO, FERRO E MADEIRA, COM APROXIMADAMENTE 05 METROS DE ALTURA, COM PISO EM CIMENTO BRUTO ALISADO, COM 300,00 METROS QUADRADOS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO, AVALIADO POR R\$ 36.000,00.

São José dos Pinhais, 29 DE AGOSTO de 2001. Eu,  (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.
 Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88.

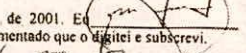


EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - KOKI TEL E BISCOITOS LTDA - CGC/MF 77.521.425/0001-70 E SEU REPRESENTANTE LEGAL - KAZUO TOEDA - RG. 318.038-8. PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados, caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas por este edital.
 PROCESSO: 168/1'995

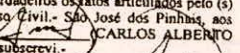
REQUERENTE: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 REQUERIDO: KOKI TEL E BISCOITOS LTDA
 PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO: 25 DE OUTUBRO DE 2001 E 07 DE NOVEMBRO DE 2001
 HORÁRIO: 9:30 HORAS
 AVALIAÇÃO: 98/060,00
 ONUS: não CONSTA
 DEPOSITÁRIO: KAZUO TOEDA, REP. LEGAL DA EXECUTADA
 LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA: Atrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro s/n.
 BENS: LOTE DE TERRENO DESIGNADO PELA LETRA - A/J, ORIUNDO DA SUBDIVISAO DO LOTE DESIGNADO PELA LETRA A, DA QUADRA D, DA PLANTA JARDIM IRACEMA NUMERO 02, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO COLONIA AFONSO PENA, QUADRO URBANO DESTA CIDADE, FAZENDO FRENTE PARA A RUA LUIZ CALEGARI, ESQUINA COM A RUA PEDRO AIRES DA ROCHA, COM A AREA DE 660,00 METROS QUADRADOS, AVALIADO POR R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). SOBRE O LOTE SUPRA CONSTA A SEGUINTE EDIFICACAO: UMA CONSTRUCAO EM ALVENARIA, DE ESTILO BARRACAO, DESTINADA A INDUSTRIA ALIMENTICIA, DE PADRAO SIMPLES, COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO DE 6 MM E CALHETAO, COM ESTRUTURA E PES DIREITO EM CONCRETO, COM PISO EM CIMENTO BRUTO ALISADO, COM 600,00 METROS QUADRADOS, DE BOM PARA REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO, AVALIADO POR R\$ 70.560,00.

São José dos Pinhais, VINTE E SETE DE AGOSTO de 2001. Eu,  (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.
 Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88.



EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DE PEDRO CORDEIRO DA ROCHA E SUA MULHER, ANTONIO FRANCO DA ROCHA E SUA MULHER, JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO E SUA MULHER, ANTONIO GOMES CAMARGO; JOAQUIM GOMES CAMARGO E SUA MULHER E ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E SUA MULHER. BEM COMO SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ESTA REGISTRADA A AREA USUCAPIENTE. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

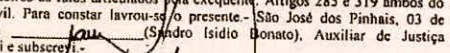
FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 562/2000 de ação de Usucapião, em que o (s) autor (es) NELI GONCALVES THIBES, tendo por objetivo a área LOTE 19 DA QUADRA 14, DA PLANTA NEMARI I, COM 432 METROS QUADRADOS, situada no lugar denominado ROSEIRA, SAO JOSE DOS PINHAIS, desta Comarca. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação: VALDIR FIDELIS DOS SANTOS; EDSON ZEN; DIALMA MANASSES. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, aos VINTE E QUATRO de 2001. Eu,  (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.



EDITAL DE CITAÇÃO DE - APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA - CPF/MF 877.058.699-34. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

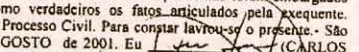
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 212/2001 de Ação de Execução Fiscal, em que é requerente a União, e executada Aparecida Garcia de Oliveira, a qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADA, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José dos Pinhais/Paraná, a quantia de R\$ 4.316,22 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa nº 90.199.001610-86, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e para embargar o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente - São José dos Pinhais, 03 de setembro de 2001. Eu,  (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.



EDITAL DE CITAÇÃO DE - F E L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - TADEU DE SOUZA FERNANDES, E DE TADEU DE SOUZA FERNANDES, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TRIBUTARIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 135, III DO CTN. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

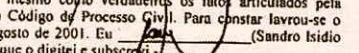
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 51/2001 de Ação de Execução Fiscal, em que é requerente a FAZENDA NACIONAL, e executados F E L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADO, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José dos Pinhais/Paraná, a quantia de R\$ 2.853,65, devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa nº 90699023338-08 E 90699023339-80, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e para embargar o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente - São José dos Pinhais, VINTE E OITO DE AGOSTO de 2001. Eu,  (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.



EDITAL DE CITAÇÃO DE - LAMINADORA BOM JESUS LTDA - CGC/MF 81306987/0001-79 E DE OLIVIR PEDRO PEREIRA. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

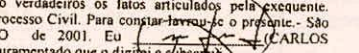
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 127/97 de Ação de Execução Fiscal, em que é requerente a União, e executados Laminadora Bom Jesus Ltda, a qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADA na pessoa de seu representante legal, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José dos Pinhais/Paraná, a quantia de R\$ 5.132,26 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa nº 90.795.000540-65, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e para embargar o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente - São José dos Pinhais, 30 de agosto de 2001. Eu,  (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

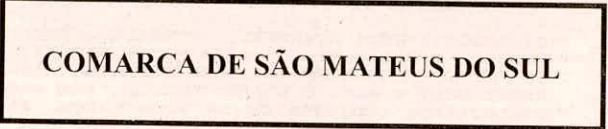


EDITAL DE CITAÇÃO DE - TRANSJUSTI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - CGC/MF 80.283.609/0001-54 NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL LUCIA ALVES FERREIRA CPF/MF 697.073.089/15, E DE LUCIA ALVES FERREIRA, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TRIBUTARIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 135, III DO CTN. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 208/1997 de Ação de Execução Fiscal, em que é requerente a UNIÃO, e executados TRANSJUSTI TRANSPORTES DE CARGAS LDA E OUTRO, o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADO, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - São José dos Pinhais/Paraná, a quantia de R\$ 1.038,64, devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa nº 90296004742-99 E 90696018346-54, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e para embargar o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente - São José dos Pinhais, DEZ DE SETEMBRO de 2001. Eu,  (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

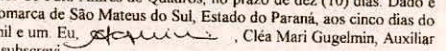
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.



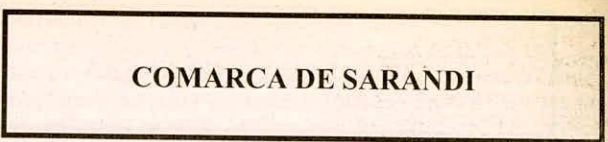
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA INÊS MARCHALEK ZARPELON, M.M. JUÍZA SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido impossível intimar pessoalmente a ofendida CANDIDA MENDES DE QUADROS, residente na rua Ferreira Guimarães, nº 229, nesta cidade, ou ainda, na rua Carlos Coelho Júnior, nº 245, Capão da Imbuia, em Curitiba, neste Estado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para oferecer representação querendo, nos autos de Termo Circunstanciado sob nº 29/2000, em que é Autor do Fato Aflires de Quadros, no prazo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e um. Eu,  Cléa Mari Gugelmin, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
 JUÍZA DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
 COMARCA DE SARANDI
 EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ FERREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 633/97, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de JOSÉ FERREIRA DA SILVA, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor JOSÉ FERREIRA DA SILVA, de qualificação ignorada, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do presente edital, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.134,11 (um mil, cento e trinta e quatro reais e onze centavos), valor atualizado até 20 de maio de 1997, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho de dois mil e um. Eu,  Líria Sara Tesesco, Juíza Substituta.



CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

O Doutor Fernando Moreira Simões Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis, Presidente da Banca Examinadora do Concurso para Provimento do Cargo de Oficial de Justiça, no uso de atribuições legais,

FAZ SABER que foram aprovados na primeira etapa do concurso, correspondente a seleção prévia realizada em 06/10/2001, e considerados habilitados para a realização da prova escrita, os seguintes candidatos:

- MARCEL DOMINGOS RODRIGUES CAPI
- EVERTON KOJO
- LUIZ HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO
- VALDECIR ANTONIO MARTINS
- WALDEMIR SCRAMIN
- HILDA AMÁLIA COELHO MARTINS
- ROSA KEIKO SHIMADA YONEMURA
- JULIANO FRANCISCO MARTINS
- SÉRGIO FERNANDES
- MOACIR JOSÉ CAPELATTI
- MARCOS HENRIQUE HORNUNG
- IVALDO CODOLO
- DOMINGOS SÁVIO MENEGUETTI
- AUVERÂNIO SANTOS ALVES
- JORGE LUIZ ANTÔNIO
- JOSÉ RENATO DE MATOS
- JOSÉ WILSON DOS SANTOS
- RICARDO ALEXANDRE DE CAMPOS
- NORBERTO PAMIO
- VANTUIL NATALINO DE CARVALHO
- LEONCIO DA SILVA
- MARCIO PAULO PARMA
- CLAUDINEI KAMMER
- CAROLINA SECCO BIANQUINI
- LUCIMAR LUIS GUIMARÃES
- DANIEL RENZI
- GERSON IASTRENSKI
- WILLIAN GALLERA GARCIA
- JAIRO QUERO
- NEY CARLOS RIBEIRO
- CIBIA ROBERTA FELIZARDO
- DANIEL LUIS BACHINI
- FERNANDO CHAGAS
- ROSEMARI DA SILVA ALVES
- ROSILDA RAU VICENTE
- LEANDRO ALENCAR MISTRO PICCININ
- ANTONIO FILHO DOS SANTOS
- ANGELA JOSÉ SASSO
- ELIANE MEIRE DA SILVA
- WALDEMIR SCRAMIN
- HILDA AMÁLIA COELHO MARTINS
- ROSA KEIKO SHIMADA YONEMURA
- JULIANO FRANCISCO MARTINS
- SÉRGIO FERNANDES
- MOACIR JOSÉ CAPELATTI
- MARCOS HENRIQUE HORNUNG
- IVALDO CODOLO
- DOMINGOS SÁVIO MENEGUETTI
- AUVERÂNIO SANTOS ALVES
- JORGE LUIZ ANTÔNIO
- JOSÉ RENATO DE MATOS
- JOSÉ WILSON DOS SANTOS
- RICARDO ALEXANDRE DE CAMPOS
- NORBERTO PAMIO
- VANTUIL NATALINO DE CARVALHO
- LEONCIO DA SILVA
- MARCIO PAULO PARMA
- CLAUDINEI KAMMER
- CAROLINA SECCO BIANQUINI
- LUCIMAR LUIS GUIMARÃES
- DANIEL RENZI
- GERSON IASTRENSKI
- WILLIAN GALLERA GARCIA
- JAIRO QUERO
- NEY CARLOS RIBEIRO
- CIBIA ROBERTA FELIZARDO
- DANIEL LUIS BACHINI
- FERNANDO CHAGAS
- ROSEMARI DA SILVA ALVES
- ROSILDA RAU VICENTE
- LEANDRO ALENCAR MISTRO PICCININ
- ANTONIO FILHO DOS SANTOS
- ANGELA JOSÉ SASSO
- ELIANE MEIRE DA SILVA

EVAIR ROBERTO MAZZO
EDSON DELAVIA DE ARAÚJO
IVANTUIR LOPES DA SILVA
PAULO SÉRGIO MARQUES DA SILVA
WASHINGTON MASSATOSHI SUZUKI
JOSÉ APARECIDO DOMENEGHETTI
MARCELO APARECIDO FEITOSA
CLAUDEMIR RODRIGUES PEREIRA
BRAZ VIEIRA
HUGO COUTINHO DA SILVA
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA
ÉTORE TOREZAN
EDIVAN CARLOS RAFAINE
MARIO LANÇA PAES
JOSÉ GILBERTO ALEXANDRE CASCALES
WASHINGTON ANTONIO DE ALMEIDA
PAULO SÉRGIO AVANCI

Os demais candidatos foram desclassificados pela Banca Examinadora nos termos do Regulamento do Concurso. As notas de todos os candidatos estão à disposição na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca de Sertãozinho.

A prova escrita do concurso, teórica e prática, com duração de quatro horas, será realizada no dia primeiro de dezembro do corrente ano (01/12/2001), às 13:30 horas, no Colégio Estadual Machado de Assis, localizado nesta cidade e comarca de Sertãozinho, na Rua Rio de Janeiro n. 411.

O candidato deverá exibir documento de identidade para ter ingresso no local de realização da prova. A ausência do candidato, na hora e local designado, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização da prova, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertãozinho, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e um. Eu, Fernando Moreira Simões Júnior, (Dilke Andréa dos Santos), Secretária da Direção do Fórum, o digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito

R\$ 286,00

COMARCA DE TOLEDO

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Almirante Barroso, 3222 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 378 3637
Osmar dos Santos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS **CACIFE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e LOUIS RICARDO ALICKE** ou seus EVENTUAIS SUCESSORES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Intimação dos Executados **CACIFE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e LOUIS RICARDO ALICKE** ou seus EVENTUAIS SUCESSORES, inscrito no CGC sob o nº 77.767.580/0001-71 e CPF sob nº 552.332.018-87, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA realizada nos autos nº 88/96 de EXECUÇÃO FISCAL em que A UNIÃO move contra CACIFE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e LOUIS RICARDO ALICKE, para embargar, querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

BEM PENHORADO: "A importância R\$ 1.639,19 (hum mil seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), remanescente da arrematação realizada nos autos nº 107/91 da 2ª Vara Cível desta Comarca, mais eventuais custas e despesas de diligências."
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Toledo, 05 de setembro de 2001.
Eu, Osmar dos Santos, (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Almirante Barroso, 3222 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 378 3637

Osmar dos Santos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SIDNEY ANTONIO ZANETTI

Edital de Intimação de **SIDNEY ANTONIO ZANETTI**, atualmente em lugar ignorado, para que proceda a devolução da importância de R\$ 8.656,37, no prazo de 15 dias, contados de 1ª publicação do Edital.

PROCESSO: Autos nº 259/99 de AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS em que é Requerente **SIDNEY ANTONIO ZANETTI** e Requerida **BANCO AMÉRICA DO SUL S/A**. Toledo, 11 de setembro de 2001.
Eu, Osmar dos Santos, (Osmar dos Santos), escrevô.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

R\$ 49,50 - NF 43052

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE (30) DIAS**

INTIMAÇÃO DE: IDOILIO

RENATO LENA, brasileiro, casado, do comercio.

PROCESSO: Autos nº 061/99 de EXECUÇÃO FISCAL em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias após o prazo do edital, depositar em juízo o valor de R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) referente ao segundo forno penhorado, ou seja, um forno de esteira elétrico, marca PERFECTA, modelo "vipão", capacidade estática de 216 pães (09 esteiras), e 648 pães hora, adaptado com câmara de crescimento inferior, vaporizador interno e termostato automático, ou justificar o fato do bem Ter se deteriorado, sob pena de prisão civil. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". **EXEQUENTE:** FAZANDA NACIONAL. **EXECUTADOS:** PANIFICADORA E CONFEITARIA SHILENA LTDA, Toledo-PR, 14 de setembro de 2001. Nada mais escrevô.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 312/97 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela UNIAO contra Transportadora de Paula Franca Ltda. 1º Leilão dia: 12/11/2001 às 9:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 22/11/2001 às 9:45 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. BENS: Um reboque Krone, placa ACD 0776, avaliado em R\$ 7.000,00. Um reboque Randon SR CS TR, placa ABZ 2338, avaliado em R\$ 11.000,00. AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - 26/06/2001. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 21.661,83 em 06/11/97. DEPOSITÁRIO: Wilson Carvalho Franca. ONUS E RECURSO: Não há. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Transportadora de Paula Franca Ltda.; para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 25 de Setembro de 2001. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

IRINEU STEIN JÚNIOR
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 159/85 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Fazenda Nacional contra Ercolito A. Tesseroli. 1º Leilão dia: 12/11/01 às 10:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 22/11/01 às 10:15 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 400 árvores de pinus eliotis, com 16 anos de idade plantadas, considerando-se 1,5m em média por árvore, na localidade de Rondinha, município de Paula Freitas. AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) - 07/05/01. DEPOSITÁRIO: Ercolito A. Tesseroli. ONUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.278,16 - 23/04/01. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Ercolito A. Tesseroli, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 26 de Setembro de 2001. Eu, George Marcello Soares, Funcionário Juramentado, o digitei e o subscrevi.

IRINEU STEIN JÚNIOR
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
CITANDO: BARATO & MONTEIRO LTDA. - ME, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº 00699775/0001-05, atualmente em lugar ignorado. **PROCESSO:** Execução Fiscal sob nº 226/2000, requerida pela UNIÃO contra Barato & Monteiro Ltda ME. **OBJETO:** para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 6.152,43 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), em 31/08/2001, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 13 de setembro de 2001. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JÚNIOR
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
CITANDO: UNTERSTELL TRATORES MÁQ. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. **PROCESSO:** Execução Fiscal sob nº 066/2001, requerida pela UNIAO contra Unterstell Tratores Máq. Impl. Agric. Ltda. **OBJETO:** para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 14.394,09 (quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos), em 04/04/2001, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 27 de setembro de 2001. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JÚNIOR
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
CITANDO: MOLSKI & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. **PROCESSO:** Execução Fiscal sob nº 020/2001, requerida pela UNIAO contra Molski & Cia. Ltda. **OBJETO:** para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 11.701,42 (cento e onze mil, setecentos e um reais e quarenta e dois centavos) - em 05/02/2001, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora sob pena de ser-lhe efetuado sobre a área de terras, situada no lado par da PR 170, Vila Mariana, quadro urbano da cidade de Bituruna, nesta Comarca, (parte do antigo lote rural nº 12 da 2ª Secção do Núcleo Amando Cunha), com a área de 5.000,00 m2, com demais medidas, confrontações e características constantes da matrícula nº 11.852 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, ser convertido em penhora. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 31 de agosto de 2001. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JÚNIOR
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
CITANDO: MOLSKI & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado. **PROCESSO:** Execução Fiscal sob nº 399/99, requerida pela UNIAO contra Molski & Cia. Ltda. **OBJETO:** para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 5.863,29 (cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), em 07/10/99, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 28 de setembro de 2001. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JÚNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE DIVERSOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O(A) Doutor(a) Joel Dias Figueira Júnior, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

FAZ SABER A ALTINO MASSON, RG nº 569.069-PR e CPF/MF nº 356.671689-87, (a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Hermann August Lopez, 980, com trem de Concreto, Saguaiçu, CEP 89201-900, Joinville-SC, tramitam os autos da Ação de Declaração de Nulidade de Atos Jurídicos/Contratos, sob nº 038.99.0004957-1/0000, em que é autor HERONCLÊN CAVALLI DE CAMARGO Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). **SÍNTESE DA INICIAL:** O peticionário é legítimo compromissário comprador do lote de Terreno nº 01 da quadra 02 da planta Hainério Cambija, planta situada no lugar denominado "Cambajo" distrito do SAI, antigo município de Garuva, atual município de Itapirã, estado de Santa Catarina, tendo já quitado com suas obrigações do comprador. Ocorre que, referido lote de terras foi objeto de instrumento particular de compra e venda falso, onde foi forjada a assinatura do promitente vendedor - Irmãos Ferro Ltda. - em benefício da pessoa do Sr. Altino Masson, contendo tal documento inclusive os devidos reconhecimentos de firma. O peticionário emido, ao tomar conhecimento da existência deste documento falso junto ao registro imobiliário, procurou inicialmente o cartório que procedeu ao reconhecimento da firma dos construtores, obtendo a informação de que tais reconhecimentos de firma foram forjados. O mesmo procedimento foi feito junto aos representantes legais da empresa Irmãos Ferro Ltda, pois foram estes que venderam o imóvel ao seu antecessor compromissário comprador e agora figuravam em um contrato de compra e venda com pessoa diversa, sendo que observe-se também a mesma informação e declaração de improcedência na lavratura de qualquer documento de compra e venda firmado em favor do Sr. Altino Masson com relação ao benefício existente à sua pessoa e de sua assinatura em tal instrumento de compra e venda. O mesmo comprometeu-se a firmar declaração pública de que não possuía validade alguma o instrumento de compra e venda onde ele se beneficiava do imóvel em questão, descharacterizando-se o instrumento que fora averbado no registro imobiliário e ainda assumindo todas as despesas necessárias para que se proceda à sua cancelação, o que efetivamente o fez. Como se vê excelência, estão presentes todos os documentos necessários à decretação de nulidade do ato de averbação realizado ilegalmente junto ao registro imobiliário do imóvel "sub iudice", mas que por derrogação legal - Lei 6.015/73, artigos 212, 213, 214 e 216 - se faz necessária a intervenção desta ilustre corte, com expedição da corrista ordem judicial". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nalu Ganzemüller, o digitei, e eu, Valdete Bittencourt da Rosa, Escrivão(o) Judicial o confeti e subscrevi. Comarca de Joinville, 15 de Setembro de 2001.

JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR
Juiz de Direito

R\$ 88,00 - NF 43009

AIDS

Você precisa ficar sabendo

COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

- Através do sangue de pessoas contaminadas
- Pela transfusão de sangue
- Uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- Relações sexuais com pessoas contaminadas
- Pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- De mãe para filho durante o grupo de nascimento
- Relações homossexuais (grupo de risco)

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é uma doença transmitida por vírus que ataca as células do sangue responsáveis pelas defesas do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.